



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

LEI N° 420/2021 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

**“Institui a Taxa de Municipal Manejo de Resíduos Sólidos - TMMRS e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e EU, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Taxa Municipal de Manejo de Resíduos Sólidos - TMMRS - no Município de Itinga do Maranhão, de que trata esta Lei.

**§ 1º**. São considerados lixo ou resíduos, todos os produtos resultantes das atividades humanas, em sociedade e se apresentam nos estados sólido, semissólido ou líquido, não passíveis de tratamento convencional.

**§ 2º**. A utilização efetiva ou potencial de que trata este artigo, ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.

**Art. 2º**. A Taxa Municipal de Manejo de Resíduos Sólidos - TMMRS, tem incidência mensal.

**Art. 3º** - A Taxa de manejo de Resíduos Sólidos, tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduo sólido urbano, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, de fruição obrigatória, em regime público.

**Art. 4º** - É contribuinte da Taxa Municipal de Resíduos Sólidos o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo respectivo serviço.

**Parágrafo único** - Para efeitos de incidência e cobrança da Taxa Municipal de Resíduos Sólidos considera-se beneficiado pelo serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduo sólido urbano, quaisquer imóveis edificados, tais como, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma residencial, comercial, industrial, de prestação de serviço ou de qualquer natureza e destinação.

**Art. 5º** - A base de cálculo da Taxa Municipal de Manejo de Resíduos Sólidos é o custo estimado do serviço, e sua apuração será feita levando em consideração a destinação do imóvel.

**§ 1º** A base de cálculo a que se refere o caput deste artigo será rateado entre os imóveis edificados e não edificados com os seguintes usos:



**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA**

- I – Residencial.
- II – Comercial e de Serviço.
- III – Comunitário.
- IV – Industrial.
- V – Imóveis não edificados.

**Art. 6º** - É fixado o valor da TMMRS Mensal em R\$ 11,00 (onze reais) para imóveis residenciais, em R\$ 14,00 (quatorze reais) para imóveis comerciais e R\$ 60,00 (sessenta reais) para imóveis industriais.

**Art. 7º** - A TMMRS será lançada mensalmente e sua arrecadação se processará nos mesmos vencimentos e em conjunto a da Taxa de Consumo de Água.

**Art. 8º** - O pagamento fora dos prazos regulamentares sujeitará o contribuinte às penalidades e acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

**Art. 9º** - Não se incluem nas taxas estabelecidas nesta Lei, os serviço de: manejo de resíduos sólidos classe I (conforme norma atualizada da ABNT); serviços de varrição e recolhimento volumosos de podas de árvores; recolhimento de móveis; recolhimento de resíduos de construção civil; serviço de manejo dos resíduos sólidos de saúde; e resíduos industriais volumosos. As disposições dessas necessidades especiais serão objetos de regulamentação complementar.

**Art. 10º** - Os contribuintes de baixa renda e inscritos no cadastro social, – efetuado pela Secretaria de Assistência Social serão cadastradas para contemplação de descontos especiais no valor da taxa residencial de 65% em regulamentação e normativas complementares.

**Art. 11º** - Fica o Executivo autorizado a regulamentar as demais medidas necessárias à implementação da TMMRS, exceto quando se tratar sobre aumentos ou diminuições referente aos valores das taxas, que terá obrigatoriamente que passar pelo crivo do Poder Legislativo.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias depois da data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.**

Assinado de forma digital por  
LUCIO FLAVIO ARAUJO  
OLIVEIRA:78143110397  
Dados: 2021.12.28 17:41:13  
-03'00'

**LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

**LEI N.º 418/2021 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

Torna utilidade pública a ONG GENESIS no Município de Itinga do Maranhão/MA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal Lucio Flavio Oliveira Faço saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão-MA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** ONG GENESIS, constituída em 16 de março de 2021, que trata-se de uma associação civil sem fins lucrativos com sede neste município de Itinga do Maranhão - MA.

**Art. 2º** A ONG GENESIS, tem seu registro na serventia extrajudicial da comarca de Itinga do Maranhão sob o número 503, livro A-9, folha 78, inscrita no CNPJ nº 43.010.462/0001-00.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, acordos ou contratos com a entidade em epígrafe para a manutenção de suas atividades inerentes aos interesses comunitários no que couber a ação do Poder Público Municipal.

**Art. 4º** A ONG GENESIS, fica considerada de UTILIDADE PÚBLICA, para os fins que se destina.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão, 21 de dezembro de 2021.

**LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão**

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 01efd094a3feb0e9f84f33666bc85772

**LEI N.º 420/2021****LEI N.º 420, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

"Institui a Taxa de Municipal Manejo de Resíduos Sólidos - TMMRS e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e EU, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Taxa Municipal de Manejo de Resíduos Sólidos - TMMRS - no Município de Itinga do Maranhão, de que trata esta Lei.

**§ 1º.** São considerados lixo ou resíduos, todos os produtos resultantes das atividades humanas, em sociedade e se apresentam nos estados sólido, semissólido ou líquido, não passíveis de tratamento convencional.

**§ 2º.** A utilização efetiva ou potencial de que trata este artigo, ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.

**Art. 2º.** A Taxa Municipal de Manejo de Resíduos Sólidos - TMMRS, tem incidência mensal.

**Art. 3º** - A Taxa de manejo de Resíduos Sólidos, tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduo sólido urbano, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, de fruição obrigatória, em regime público.

**Art. 4º** - É contribuinte da Taxa Municipal de Resíduos Sólidos o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo respectivo serviço.

**Parágrafo único** - Para efeitos de incidência e cobrança da Taxa Municipal de Resíduos Sólidos considera-se beneficiado pelo serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduo sólido urbano, quaisquer imóveis edificados, tais como, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma residencial, comercial, industrial, de prestação de serviço ou de qualquer natureza e destinação.

**Art. 5º** - A base de cálculo da Taxa Municipal de Manejo de Resíduos Sólidos é o custo estimado do serviço, e sua apuração será feita levando em consideração a destinação do imóvel.

**§ 1º** A base de cálculo a que se refere o caput deste artigo será rateado entre os imóveis edificados e não edificados com os seguintes usos:

- I - Residencial.
- II - Comercial e de Serviço.
- III - Comunitário.
- IV - Industrial.
- V - Imóveis não edificados.

**Art. 6º** - É fixado o valor da TMMRS Mensal em R\$ 11,00 (onze reais) para imóveis residenciais, em R\$ 14,00 (quatorze reais) para imóveis comerciais e R\$ 60,00 (sessenta reais) para imóveis industriais.

**Art. 7º** - A TMMRS será lançada mensalmente e sua arrecadação se processará nos mesmos vencimentos e em conjunto a da Taxa de Consumo de Água.

**Art. 8º** - O pagamento fora dos prazos regulamentares sujeitará o contribuinte às penalidades e acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

**Art. 9º** - Não se incluem nas taxas estabelecidas nesta Lei, os serviços de: manejo de resíduos sólidos classe I (conforme norma atualizada da ABNT); serviços de varrição e recolhimento volumosos de podas de árvores; recolhimento de móveis; recolhimento de resíduos de construção civil; serviço de manejo dos resíduos sólidos de saúde; e resíduos industriais volumosos. As disposições dessas necessidades especiais serão objetos de regulamentação complementar.

**Art. 10º** - Os contribuintes de baixa renda e inscritos no cadastro social, efetuado pela Secretaria de Assistência Social serão cadastradas para contemplação de descontos especiais no valor da taxa residencial de 65% em regulamentação e normativas complementares.

**Art. 11º** - Fica o Executivo autorizado a regulamentar as demais medidas necessárias à implementação da TMMRS, exceto quando se tratar sobre aumentos ou diminuições referente aos valores das taxas, que terá obrigatoriamente que passar pelo crivo do Poder Legislativo.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias depois da data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.



Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: f0f1399f18372483e85ab948cbf89f09

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2021 / CPL

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2021 / CPL.** Ratifico na forma do caput do Art. 26 Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Aquisição de materiais tipo courino e espumas diversas para manutenção e reparo de bancos de veículos da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** RAIMUNDO NONATO SOARES DE CASTRO (NONATINHO TECIDOS). CNPJ: 63.423.693/0001-45 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 12.114.699-5. **TRAVESSA CARVALHINHO, Nº 145, CENTRO, CEP:** 65.725-000, PEDREIRAS - MA., **VALOR TOTAL:** R\$ 16.342,00 (Dezesseis mil trezentos e quarenta e dois reais). **CONTRATANTE:** Éder Amador Rodrigues, Secretário Municipal de Educação. JOSELÂNDIA-MA, 27 de Dezembro de 2021.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: 055fe824b93e86d8cb27a0b66f572aad

### EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 001.27122021.16.022/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 022/2021

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO N° 001.27122021.16.022/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 022/2021. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** Aquisição de materiais tipo courino e espumas diversas para manutenção e reparo de bancos de veículos da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 27/12/2021 **CONTRATADO:** RAIMUNDO NONATO SOARES DE CASTRO (NONATINHO TECIDOS). CNPJ: 63.423.693/0001-45 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 12.114.699-5. **TRAVESSA CARVALHINHO, Nº 145, CENTRO, CEP:** 65.725-000, PEDREIRAS - MA. **REPRESENTANTE:** Raimundo Nonato Soares de Castro portador do RG nº 423177 SSP/MA e CPF nº 157.769.803-72. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 16.342,00 (Dezesseis mil trezentos e quarenta e dois reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Éder Amador Rodrigues, Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: a4efaa01e3bb9c2756a04bfc5af0f57c

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

### ORDEM DE FORNECIMENTO N° 033/2021 PP N° 002/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E

CERTIFICADO DIGITALMENTE  
E COM CARMBO DE TEMPO

## FINANÇAS

ORDEM DE FORNECIMENTO N° 033/2021 PP N° 002/2021  
Lição: PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021 - ATA - SRP N° 003 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2021  
À Empresa: T COSTA BARROS EIRELI, CNPJ N° 27.168.993/0001-61, endereço na Avenida Ayrton Senna, 647, Bairro Setor Aeroporto, Uruçuí/PI, CEP: 64.860-000.

Presado Senhor,

1. Autorizamos o fornecimento de Gêneros Alimentícios, de interesse da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, conforme itens e quantidades indicados abaixo.

1.1. As especificação (ões) do (s) produto (s) deverá (ão) atender as exigências mínimas contidas no termo de referência do edital da licitação acima identificada.

2. Prazo de entrega: Até 10(dez) dias.

3. Quantidade solicitada:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
38	BANANA PRATA extra in natura, em pences integrais, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	IN NATURA	KG	50	R\$ 4,65	R\$ 232,50
8	CAFÉ torrado e moído com aspecto homogêneo, embalado à vista, sabor e aroma intenso, café arábica, admitindo-se mistura de café comum com até 20% e o máximo de 20% de PVA (grãos pretos, verdes e ardidos), tipo tradicional, com nível mínimo de qualidade igual a 5 (cinco), pacote de 250g, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constatando data de fabricação e validade nos pacotes individuais. Fardo com 20 pacotes de 250g.	SUL MINAS	FD	30	R\$ 91,00	R\$ 2.730,00
54	CREME DE LEITE - Especificação: Creme de Leite tradicional, contendo no mínimo 200g, caixa UHT, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	COMPONESA	UND	20	R\$ 3,40	R\$ 68,00
15	FÉCULA DE MANDIÓCA Ingredientes: fécula de mandioca, água, sal e conservador Sorbato de potássio. Pode conter: óleo de canola.	LOPES	PCT	10	R\$ 3,88	R\$ 38,80
39	LARANJA PERA extra in natura, fresca, madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	IN NATURA	KG	10	R\$ 3,98	R\$ 39,80
41	MAGA VERMELHA extra in natura, fresca, frutos no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	IN NATURA	KG	25	R\$ 10,75	R\$ 268,75
42	MAMAO FORMOSA extra in natura, com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	IN NATURA	KG	25	R\$ 9,75	R\$ 243,75
37	MELANCIA extra in natura, grada, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	IN NATURA	KG	25	R\$ 2,70	R\$ 67,50
40	MELAO JAPONES extra in natura, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	IN NATURA	KG	25	R\$ 3,10	R\$ 77,50
44	OVOS DE GALINHA: ovos brancos tipo médio, frescos, selecionados, com embalagem primária atóxica, em dúzias e embalagem secundária de papelão atóxico, resistente, não reutilizadas. Produto isento de rachaduras, estofoamento da câmara interna, sem sujidades. Casca do ovo limpa, áspera, fofa. Cor, odor e aspectos característicos. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) dias a contar no ato da entrega. (Peso de 50g cada unidade)	IKEDA	DZ	20	R\$ 6,00	R\$ 120,00
52	PAO DOCE OU MASSA FINA, tipo hot dog ou hambúrguer, com a textura de matérias-primas sós, de primeira qualidade, e em perfeito estado de conservação. Sórá rejeitado e pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos e não será permitida a adição de faróis e de corantes de qualquer natureza em sua confecção. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue integral. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem, peso líquido. Validade mínima de 05 (cinco) dias a contar no ato da entrega. (Peso de 50g cada unidade)	IN NATURA	UND	300	R\$ 0,75	R\$ 225,00
43	PAO FRANCÉS de aproximadamente 50g	IN NATURA	UND	300	R\$ 0,64	R\$ 192,00
24	POLPA DE ACEROLA natural.	FRUTIL	KG	50	R\$ 9,98	R\$ 499,00
47	POLPA DE FRUTA - MARACUJÁ. Produtos 100% natural	FRUTIL	KG	50	R\$ 11,60	R\$ 580,00
25	POLPA DE GOIABA natural	FRUTIL	KG	30	R\$ 9,98	R\$ 299,40
26	SALSICHA DE CARNE Ingredientes: Carne bovina, gordura texturizada, soja e nitrito de sódio.	ESTRELA	KG	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
TOTAL						R\$ 5.802,00

Observação: O produto a ser fornecido deverá ser, obrigatoriamente, da mesma marca/modelo constante na proposta de preço.

4. Local da entrega: SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA Praça Jose do Egito Coelho, 104, centro, Loreto/MA.

5. As despesas decorrentes desta ordem de fornecimento correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da prefeitura Municipal de Loreto/MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de Recursos	001 - Recursos Ordinários
Orgão: - PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	Unidade: - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS